

PROJETO DE LEI Nº 003/98, DE 06 DE ABRIL DE 1998.

LEI 565

Dispõe sobre a TABELA DE SALÁRIOS do Quadro Funcional do Magistério e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 71, item I, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o pagamento aos Professores do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, lotados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério(FUNDEF), nos valores indicados no anexo I da presente lei

Art. 2º - Fica fixado em R\$. 120,00(CENTO E VINTE REAIS), o salário dos PROFESSORES LEIGOS lotados no Ensino Fundamental, na jornada de 20(vinte) horas semanais, respeitando-se a legislação pertinente, e, assegurando-lhes, o prazo determinado nos termos do art. 9º. da Lei Federal No. 9.424/96 de 24 de Dezembro de 1996, para a obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades de Professor previstas no art. 62º. da Lei Federal No. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º - Fica criadas as gratificações ao Pessoal do Magistério Técnico, na forma anexo II da presente Lei, e ocupantes da função de Direção das Unidades Escolares com números de alunos acima de 150 alunos.

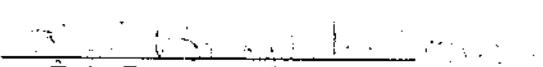
§ 1º -
Parágrafo Único - A nomeação deverá ocorrer através de Portaria de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As TABELAS SALARIAIS acima criada, têm caráter provisório até a data de implantação em definitivo, do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério neste Município.

Art. 5º - As despesas correrão por conta do orçamento vigente, e os seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubjara, 06 de abril de 1998


Énio Braga de Carvalho
Prefeito Municipal

LEIDA EM PLENARIO
EM 06/04/1998
e encaminhado às
Comissões para
analisar conjuntamente
11/04/98
A.H.

PROJETO DE LEI Nº 003/98, DE 06 DE ABRIL DE 1998.

LEI 565

ANEXO I

CLASSE/CARGO	HABILITAÇÃO	VALOR SALARIO r\$.	HORA AULA R\$.
Professor LEIGO	Até o 2º Normal	120,00	1,20
Professor Ens. Fundamental I	3º Pedagógico	138,00	1,38
Professor Ens. Fundamental II	4º Pedagógico	158,70	1,58
Professor Ens. Fundamental III	Licenciatura Curta	174,57	1,74
Professor Ens. Fundamental IV	Licenciatura Plena	200,76	2,00
Professor Ens. Fundamental V	Especialização	230,87	2,30

ANEXO II

FUNÇÃO	HABILITAÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Coordenador Escolar	Licenciatura Curta	140,00
Coordenador Escolar	Licenciatura Plena	150,00
Diretor Escolar	4º Pedagógico	130,00
Diretor Escolar	3º Pedagógico	120,00
Diretor Escolar	Leigo	50,00
Vice-Diretor	*****	100,00
Supervisor Pedagógico	*****	250,00
Coordenador do Supletivo	*****	250,00
Orientador do Supletivo	*****	250,00
Orientador Educacional	Licenciatura Plena	300,00

LEI EM PLENARIO
 EM 06/04/98
 e encaminhado às
 Comissões para pare-
 cer conjuntas de Urucânia